

b) de 1º de abril de 2010 a 31 de maio de 2012, prorrogação do incentivo nos termos do Decreto nº 32.013, de 29 de junho de 2008; e

c) de 1º de junho de 2012 a 31 de março de 2022, relativamente ao produto lâ de aço, renovação do incentivo nos termos da Lei nº 11.675, de 1999, termo final do prazo de fruição concedido à empresa Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A, pelo Decreto nº 35.491, de 24 de agosto de 2010;

.....”
 Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não fruição, por parte do beneficiário, de qualquer outro incentivo financeiro ou fiscal similar, relativamente ao mesmo produto ou empreendimento a ser incentivado, inclusive crédito presumido do ICMS concedido nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de junho do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
MARCELO CANUTO MENDES
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 38.260, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução 016/2012, de 3 de abril de 2012, do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 007/2012, e o teor do Ofício CONDIC nº 068/2012, de 12 de abril de 2012,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido à empresa IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., estabelecida na Rodovia PE 060, nº 8.047, Massangana, Distrito Industrial de Suape, Nossa Senhora do Rosário, Cabo de Santo Agostinho - PE, com CNPJ/MF nº 67.423.152/0007-63 e CACEPE nº 0282680-16, o estímulo de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a sua fruição condicionada à observância das seguintes características:

I – natureza do projeto: ampliação com nova linha de produto;

II – enquadramento do projeto: atividade industrial relevante;

III – produto beneficiado: dióxido de carbono – NBM/SH 2811.21.00;

IV - prazo de fruição: 08 (oito) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação do decreto concessivo;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI – montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 67.423.152, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 04 de janeiro de 2006; e

VII – taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não fruição, por parte do beneficiário, de qualquer outro incentivo financeiro ou fiscal similar, relativamente ao mesmo produto ou empreendimento a ser incentivado, inclusive crédito presumido do ICMS concedido nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de junho do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
MARCELO CANUTO MENDES
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 38.261, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Cria a Estação Ecológica de Bita e Utinga, localizada nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica de Bita e Utinga, localizada nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado, totalizando uma área de 2.467,1 ha (dois mil quatrocentos e sessenta e sete hectares e um are), conforme Memorial Descritivo e delimitação geográfica constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A criação de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade ecológica do Bioma Mata Atlântica;

II - contribuir para a conservação dos recursos hídricos;

III - proteger as espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

IV - promover e apoiar atividades de pesquisas, estudos e monitoramento ambiental;

V - favorecer condições e promover atividades ecopedagógicas; e

VI - incentivar ações de recuperação das áreas degradadas.

Art. 3º Para a implantação e gestão da Estação Ecológica de Bita e Utinga devem ser adotadas as seguintes providências:

I – elaboração do Plano de Manejo; e

II – definição, criação e implantação do Conselho Gestor.

Art. 4º A elaboração do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor da Estação Ecológica ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011.

§ 1º O Plano de Manejo deve definir o zoneamento da Estação Ecológica de Bita e Utinga, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem incentivadas, permitidas e proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável e deve ser elaborado de forma participativa.

§ 2º O Conselho Gestor da Estação Ecológica de Bita e Utinga tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, com representação da sociedade civil da região e deve ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Compete à CPRH, a coordenação do Conselho Gestor da Estação Ecológica de Bita e Utinga.

§ 4º Compete à CPRH, a administração da Estação Ecológica de Bita e Utinga.

Art. 5º O Plano de Manejo da Estação Ecológica de Bita e Utinga deve estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de junho do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER
MARCELO CANUTO MENDES
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BITA E UTINGA

Descrição do Perímetro da Poligonal de Contorno da Estação Ecológica de Bita e Utinga

Municípios: Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca/ PE

Área total: 2.467,1 ha

Perímetro: 34.878,55 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.881,310 e E 268.946,469m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 68º 5’ 14” e 1.766,959 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.079.540,730m e E 270.585,771m; 113º 32’ 57” e 219,092 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.079.453,195e E 270.786,617m; 24º 13’ 9” e 214,390 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.079.821,984e E 270.952,505m; 57º 15’ 11” e 303,351 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.079.986,076m e E 271.207,644m; 46º 56’ 8” e 261,981 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.164,962m e E 271.399,043m; 90º 48’ 26” e 596,191 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.156,561m e E 271995,175m; 156º 37’ 34” e 449,761 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.079.743,710m e E 272.173,609m; 165º 13’ 3” e 217,083 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.079533,813m e E 272.228,998m; 97º 20’ 22” e 200,252m até o vértice 10, de coordenadas N 9.079.508,231m e E 272.427,610m; 191º 36’ 37” e 64,556 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.079.444,995m e E 272.414,618m; 100º 13’ 43” e 183,317m até o vértice 12, de coordenadas N 9.079.326,925m e E 272.554,847 m; 100º 13’ 43” e 221,466 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.079.287,598m e E 272.772,793m; 153º 22’ 13” e 565,907 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.078.781,722m e E 273.026,447m; 131º 59’ 29” e 211,861 m até o vértice 15, de coordenadas N 9078639,983m e E 273183,911m; 122º 19’ 22” e 77,215m até o vértice 16, de coordenadas N 9.078.598,697m e E 273249,1621m; 181º 37’ 10” e 208,203m até o vértice 17, de coordenadas N 9.078.390,577m e E 273243,278m; 100º 19’ 27” e 138,5 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.078.365,754m e E 273379,535m; 172º 55’ 52” e 67,676 m até o vértice 19, de coordenadas N 9078298,593m e E 273.387,863m; 139º 19’ 51” e 210,774m até o vértice 20, de coordenadas N 9.078.138,725m e E 273.525,223m; 120º 14’ 4” e 210,196 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.078.032,883m e E 273.706,826m; 51º 47’ 30” e 133,744m até o vértice 22, de coordenadas N 9.078.115,607m e E 273.811,918m; 193º 44’ 60” e 282,192m até o vértice 23, de coordenadas N 9.077.841,501m e E 273.744,845m; 180º 7’ 15” e 137,345m até o vértice 24, de coordenadas N 9.077.704,156m e E 273.744,555m; 192º 11’ 11” e 169,622m até o vértice 25, de coordenadas N 9.077.538,357m e E 273.708,749m; 114º 6’ 52” e 386,056m até o vértice 26, de coordenadas N 9.077.380,630m e E 274.061,114m; 109º 39’ 55” e 161,968 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.077.326,124m e E 274.213,634m; 132º 22’ 22” e 86,867m até o vértice 28, de coordenadas N 9.077.267,58m e E 273.611,0816m; 103º 51’ 54” e 86,813 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.077.246,78m e E 274.362,09m; 125º 43” e 226,256 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.077.114,68m e E 274.545,78m; 135º 41’ 32” e 201,442 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.970,52 m e E 274.686,49m; 202º 22’ 59” e 284,39 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.707,56m e E 274.578,20m; 166º 42’ 19” e 54,465 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.654,56m e E 274.590,72m; 159º 03’ 06” e 373,484 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.305,76m e E 274.724,25m; 155º 31’ 20” e 126,122 m até o vértice 35, de coordenadas N 9076190,97m e E 274.776,51m; 128º 6’ 38” e 1066,976 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.532,45m e E 275.616,03 m; 217º 14’ 20” e 701,595 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.074.973,90m e E 275.191,46m; 185º 53’ 27” e 248,283 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.074.726,92m e E 275.165,98m; 188º 37’ 50” e 372,439 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.074.358,70m e E 275.110,09m; 180º 55’ 43” e 186,097 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.074.172,63m e E 275.107,07m; 229º 47’ 17” e 220,712 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.074.030,13m e E 274.938,52m; 203º 47’ 8” e 172,71 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.073.872,10m e E 274.868,86m; 193º 34’ 56” e 253,402 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.073.625,78m e E 274.809,36m; 240º 01’ 39” e 516,084 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.073.367,95 e E 274.362,29m; 242º 43º 31” e 308,211 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.073.226,71m e E 274.088,34m; 237º 24’ 58” e 219,179 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.073.108,68m e E 273.903,66; 200º 41’ 39” e 99,268 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.073.015,81m e E 273.868,58m; 273º 15’ 58” e 71,26m até o vértice 48, de coordenadas N 9.073.019,87m e E 273.797,44m; 198º 42’ 54” e 69,744 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.072.953,82m e E 273.775,06m; 273º 02’ 22” e 224,666 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.072.965,730m e E 273.550,711m; 223º14’57” e 275,181m até o vértice 51, de coordenadas N 9.072.765,293m e E 273.362,165; 284º38’38” e 344,972m até o vértice 52, de coordenadas N 9.072.852,506m e E 273.028,399m; 256º56’19” e 301,647m até o vértice 53, de coordenadas N 9.072.852,506m e E 273.028,399m; 226º24’43” e 153,448m até o vértice 54, de coordenadas N 9.072.784,336m e E 272.734,555m; 296º9’0” e 676,497m até o vértice 55, de coordenadas N 9.072.678,54 m e E 272.623,41m; 272º46’30” e 1371,536m até o vértice 56, de coordenadas N 9.072.976,69 m e E 272.016,16m; 271º51’47” e 555,392m até o vértice 57, de coordenadas N 9.073.043,09 m e E 270.646,23 m; 354º11’53” e 361,271 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.073.061,15 m e E 270.091,13 m; 2º15’3” e 212,858m até o vértice 59, de coordenadas N 9.073.420,57 m e E 270.054,61 m; 2º15’3” e 113,276m até o vértice 60, de coordenadas N 9.073.633,26 m e E 270.062,97 m; 2º15’3” e 641,099m até o vértice 61, de coordenadas N 9.073.746,45 m e E 270.067,42 m; 66º55’3” e 195,753m até o vértice 62, de coordenadas N 9.074.387,05 m e E 270.092,60 m; 86º10’40” e 218,256m até o vértice 63, de coordenadas N 9.074.463,80 m e E 270.272,68 m; 86º10’40” e 592,173m até o vértice 64, de coordenadas N 9.074.478,35 m e E 270.490,45 m; 75º32’36” e 185,883m até o vértice 65, de coordenadas N 9.074.517,82 m e E 271.081,31 m; 75º32’36” e 107,103m até o vértice 66, de coordenadas N 9.074.564,23 m e E 271.261,31 m; 75º32’36” e 161,997m até o vértice 67, de coordenadas N 9.074.590,96 m e E 271.365,02 m; 75º32’36” e 179,222m até o vértice 68, de coordenadas N 9.074.631,41 m e E 271.521,89 m; 143º18’44” e 233,268m até o vértice 69, de coordenadas N 9.074.676,15 m e E 271.695,44 m; 117º21’48” e 203,776m até o vértice 70, de coordenadas N 9.074.489,09 m e E 271.834,80 m; 178º59’41” e 90,502m até o vértice 71, de coordenadas N 9.074.395,43 m e E 272.015,78 m; 164º48’17” e 133,246m até o vértice 72, de coordenadas N 9.074.304,94 m e E 272.017,36 m; 170º16’25” e 153,335m até o vértice 73, de coordenadas N 9.074.176,35 m e E 272.052,29 m; 131º8’9” e 64,673m até o vértice 74, de coordenadas N 9.074.025,22 m e E 272.078,19 m; 96º31’41” e 101,685m até o vértice 75, de coordenadas N 9.073.982,67 m e E 272.126,90 m;